



ANÁLISE JURÍDICA

Emenda nº 19/2017, de autoria do Vereador Francisco de Souza, que acrescenta Capítulo, Artigo, inciso e Parágrafo, após o parágrafo único do Art., e renumera os demais capítulos e artigos, do Projeto de Lei nº 43/17, de autoria do Poder Executivo, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O Projeto atende formalmente os requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

O Projeto deverá ser submetido ao rito processual legislativo Especial.

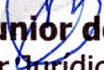
II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES:

Nos termos do § 2º, do art. 176, do Regimento Interno, opino para que a Emenda em epígrafe seja remetida junto com o Projeto de Lei nº 43/17, a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do § 2º, do art. 161, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria simples de votos dos membros da Câmara, mediante processo simbólico, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do art. 163.

Palmital, 19 de outubro de 2017.


Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico